



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

TERMO DE RECEBIMENTO DO CONVITE Nº 17/2017

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA EMPRESA:	
TELEFONE:	
FAX:	E-MAIL DA EMPRESA:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	

Obs: Preenchimento com "letra de forma".

Recebi do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional/SENAI-DN, cópia do **Convite**, cujos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no SBN, Quadra 1, Bloco "C", 2º andar - Edifício Roberto Simonsen, Brasília-DF. – CEP 70040-903.

Brasília, _____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo da empresa

Nome legível: _____

ATENÇÃO! AO RECEBER ESTE CONVITE O INTERESSADO DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, POR INTERMÉDIO DO e-mail: licitacoes@cni.org.br.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

CONVITE Nº 17/2017

PROCESSO Nº 08295/2017 – SC Nº 031470	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: 14/06/2017	HORÁRIO: 10h
Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 Brasília (DF) – Fone (61) 3317-9891 – e-mail: licitacoes@cni.org.br	

O Órgão Nacional abaixo relacionado, que integra o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna pública a realização de licitação, pela modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, devidamente publicado no DOU de 16/9/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/2/2006, 11/5/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

✓ SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/DN

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o dia **09/06/2017** no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@cni.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria técnica e educacional especializada para treinamento, suporte e avaliação dos competidores do SENAI, que irão atuar na competição WorldSkills Competition 2017, na ocupação CAD, nas condições e especificações descritas neste Edital e em todos os seus anexos.

1.2. Deverão ser prestados serviços de consultoria técnica e educacional para:

- a) desenvolver projetos testes de CAD, nos padrões exigidos pela WorldSkills Competition, de acordo com descritivo técnico da ocupação e Lista de Infraestrutura disponibilizados pela organização;
- b) desenvolver programas específicos de capacitação para competidores visando o alcance das habilidades técnicas exigidas no descritivo técnico da ocupação CAD;
- c) desenvolver planos de treinamentos de competidores, visando a participação nas competições de educação profissional, prevendo a realização de simulados e provas de índice técnico, com o intuito de atestar o desempenho preparatório do candidato, e propor ações de melhoria para alcance de resultados expressivos nos certames.
- d) O consultor deverá ainda atuar como avaliador externo durante a realização da WorldSkills Competition 2017, apresentando um projeto teste referência baseado no descritivo técnico da ocupação CAD, que poderá ser aplicado na competição.

Tal contratação será feita conforme detalhamento a seguir:

a) 830 (oitocentos e trinta) horas totais destinadas aos serviços de consultoria técnica e educacional especializada, sendo a carga horária mensal máxima estimada de 130 horas.

1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Para todos os serviços de consultoria a serem prestados, o relacionamento da empresa a ser contratada deverá ser com a área de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI Departamento Nacional (UNIEP) representante do CONTRATANTE.

1.3.2. Os serviços de consultoria serão solicitados pelo CONTRATANTE à contratada mediante a apresentação de uma solicitação de serviços (por e-mail ou carta), com a descrição dos serviços a serem realizados.

1.3.3. A CONTRATADA deverá detalhar as atividades e o esforço necessário para atendimento à solicitação, informando os relatórios de resultados das atividades realizadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.
- b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).
- c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) Licitadores.
- e) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.
- f) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.
- g) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

2.1.1. Na hipótese da alínea “e” deste item, haverá a desclassificação de todas as licitantes impedidas, salvo se permanecer apenas uma, ante a desistência das demais.

2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo I-A - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo**.

2.2.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de

poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.2.2. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.2.3. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação do representante.

2.2.4. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.4. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 2 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS

- Convite Nº 17/2017
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
- CNPJ DA LICITANTE:
- E-mail e telefone:

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Convite Nº 17/2017
- NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
- CNPJ DA LICITANTE:
- E-mail e telefone:

2.5. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

3.3.1. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

Habilitação Jurídica

3.6. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

✓ **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.7. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de um atestado ou certificado fornecido por instituição organizadora de competições de educação profissional, no qual conste a participação de um profissional da CONTRATADA em uma competição e ocupação similar à área tecnológica do objeto aqui licitado. O atestado ou certificado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do profissional da CONTRATADA que irá prestar o serviço de consultoria e da instituição organizadora da competição de educação profissional, tais como:

- a) Nome da competição;
- b) Período de realização;
- c) Nome da organização realizadora da competição;
- d) Assinatura (aceita-se eletrônica) do emitente do documento.

3.7.1. Entende-se por ocupação similar a área tecnológica do objeto aqui licitado as relacionadas as competições de educação profissional nas áreas de tecnologias de manufatura e engenharias.

3.7.2 A Comissão Permanente de Licitação (CPL) se reserva o direito de promover diligências para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados pelas licitantes.

3.7.3. Qualquer informação incompleta constante dos documentos de capacitação técnica, que não puder ser confirmada pela Comissão Permanente de Licitação mediante simples conferência/diligência ou as inverídicas, implicará na inabilitação da licitante.

✓ **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.8.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para abertura do certame.

✓ **REGULARIDADE FISCAL**

3.9. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

3.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.9.2. Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.9.2.1. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências. (Portaria PGFN/RFB Nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

3.9.2.2. Certidão da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

3.9.2.3. Certidão do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

3.9.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), negativo ou positivo com efeitos negativos, expedido pela Caixa Econômica Federal.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "A"

4.1. O Envelope "A" conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexos III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

4.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das mesmas.

4.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irreajustável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todas as contribuições, impostos, encargos das leis trabalhistas e sociais, fretes, viagens e deslocamento de pessoal, se houver; e quaisquer outras incidências decorrentes do objeto contratado, ainda que signifiquem custos diretos ou indiretos não especificados no instrumento, nada mais sendo devido pelo contratante.

4.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.5. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.2. Recebidos os envelopes de todas as licitantes, serão eles rubricados no lacre por um membro da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.3. A CPL procederá, primeiramente, à abertura dos Envelopes “A” - **Proposta de Preços**, conforme previsto no art. 16 do RLC do Órgão.

5.4. Após a análise e divulgação das propostas de preços a CPL providenciará a classificação em ordem crescente de preços e comunicará o resultado a todos os participantes.

5.5. Divulgados os resultados das propostas de preços e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura do Envelope “B” – **Documentos de Habilitação**, exclusivamente da licitante classificada em primeiro lugar.

5.6. Se a Licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada e depois de julgado o eventual recurso por ela interposto ou havendo a sua desistência expressa em recorrer, ou transcorrido o prazo sem interposição de recursos, proceder-se-á à abertura do **Envelope B – Documentos de Habilitação** das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto no parágrafo único, do artigo 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada Licitante Vencedora, nas condições de sua proposta.

5.7. Quando houver a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá abrir novo prazo para apresentação de documentos e propostas, livres dos fatos que ocasionaram a sua inabilitação ou desclassificação.

6. JULGAMENTO

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do Órgão, o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas o desempate será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

7. RECURSOS

7.1. Dos resultados da fase de julgamento das propostas de PREÇOS assim como da fase de HABILITAÇÃO caberão recursos escritos e fundamentados, que terão efeito suspensivo, dirigidos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, ao Diretor de Operações do SENAI.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis pela licitante que se julgar prejudicada, a contar da intimação da decisão recorrida.

7.3. Os recursos serão julgados pelo Diretor de Operações do SENAI ou por quem este delegar competência, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

7.3.1. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

7.3.2. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 9h as 18h, exclusivamente na Comissão Permanente de Licitações e Contratos - CPL, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

7.4.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.4.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

8.1. A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

8.2. O Órgão licitador convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

8.2.1. Verificada a recusa em assinar o contrato, o Órgão poderá convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

8.3. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando for do interesse do Órgão licitador, nos termos do art. 30 do seu RLC.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante, com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento.

9.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à licitante vencedora e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Entidade licitadora.

9.3. Considerar-se-á como dia da entrega efetiva, aquela em que for feito o recebimento definitivo dos serviços prestados.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% do valor global do contrato.

10.2. As demais penalidades constam na Minuta do Contrato – Anexo IV deste Edital licitatório.

11. DAS FONTES DE RECURSOS

11.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:

- ✓ Unidade: 03.03.02.01
- ✓ Centro de Responsabilidade: 17.3.03.07.01.08.04

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas convidadas.

12.2. O Órgão licitador se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato e/ou autorização de fornecimento, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer recursos, reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

12.3. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

12.4. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página da entidade na internet, no endereço www.portaldaindustria.com.br, sem necessidade de reabertura de prazos.

12.5. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Órgão licitador a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

12.6. Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

12.7. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

12.8. Os envelopes dos licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

12.9. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

12.10. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - Termo de Referência
- ✓ Anexo II - Carta de Credenciamento - Modelo.
- ✓ Anexo III - Modelo de Proposta de Preço
- ✓ Anexo IV – Minuta do Contrato (Condições específicas e gerais)

Brasília-DF, ____ de junho de 2017.

Nígia Rafaela Fernandes Maluf Lopes
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONTEXTUALIZAÇÃO

O WorldSkills Competition é um evento educacional, promovido a cada dois anos pelo WorldSkills International, que tem por objetivo promover a competição de estudantes da educação profissional, em diversas áreas tecnológicas de suas formações e propiciar a melhoria dos padrões de qualidade da Educação Profissional no mundo. O torneio oportuniza a troca de experiências e a comparação de padrões de competência de nível mundial dos setores industriais e de serviços da economia global. São mais de 70 países integrantes da organização. Por meio da realização de provas de alto grau de complexidade e de tecnologia, os competidores têm seus padrões de desempenho comparados e avaliados para definição dos melhores resultados.

Dentre os inúmeros mecanismos de avaliação adotados pelo SENAI, a participação em competições internacionais de educação profissional se destaca como uma experiência de avaliação, oportunizando a todos os envolvidos no processo – docentes, técnicos, alunos e gestores – uma reflexão crítica da ação educacional desenvolvida, um repensar da sua prática com base nos resultados apresentados, além do intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos, tecnológicos e pedagógicos, com especialistas em âmbito mundial.

2. JUSTIFICATIVA

Dado a necessidade do desenvolvimento técnico de projetos competitivos nacionais e internacionais e de avaliação, de planejamento estratégico e supervisão, visando aprimorar o desempenho do SENAI em competições de Educação Profissional e propor iniciativas para sua melhoria contínua através da aplicação de metodologias formativas e tecnológicas e capacitações, com base nas informações e expertise obtidas em eventos e concursos.

Dado a proposta de construção de uma trajetória vencedora da equipe SENAI rumo a WorldSkills Competition, a ser realizada em Abu Dhabi, no período de 14 a 19 de outubro de 2017, a consultoria deverá oferecer a oportunidade do aprendizado de técnicas para o desenvolvimento da ocupação Desenho em CAD, com o intuito de nivelar e avaliar o conhecimento tecnológico dos alunos competidores do Brasil aos padrões internacionais.

Há a necessidade de contratação de consultoria técnica e educacional especializada para suportar a equipe de avaliadores e competidores do SENAI que irão atuar nessas competições de educação profissional.

3.DO OBJETO

3.1. Contratação de consultoria técnica e educacional especializada para treinamento, suporte e avaliação dos competidores do SENAI, que irão atuar na competição WorldSkills Competition 2017, na ocupação CAD.

Deverão ser prestados serviços de consultoria técnica e educacional especializada para:

- desenvolver projetos testes de CAD, nos padrões exigidos pela WorldSkills Competition, de acordo com descritivo técnico da ocupação e Lista de Infraestrutura disponibilizados pela organização;
- desenvolver programas específicos de capacitação para competidores visando o alcance das habilidades técnicas exigidas no descritivo técnico da ocupação CAD;

- desenvolver planos de treinamentos de competidores, visando a participação nas competições de educação profissional, prevendo a realização de simulados e provas de índice técnico, com o intuito de atestar o desempenho preparatório do candidato, e propor ações de melhoria para alcance de resultados expressivos nos certames.

O consultor deverá ainda atuar como avaliador externo durante a realização da WorldSkills Competition 2017, apresentando um projeto teste referência baseado no descritivo técnico da ocupação CAD, que poderá ser aplicado na competição.

Tal contratação será feita conforme detalhamento a seguir:

a) 830 (oitocentos e trinta) horas totais destinadas aos serviços de consultoria técnica e educacional especializada, sendo a carga horária mensal máxima estimada de 130 horas.

3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para todos os serviços de consultoria a serem prestados, o relacionamento da empresa a ser contratada deverá ser com a área de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI Departamento Nacional (UNIEP) representante do CONTRATANTE.

Os serviços de consultoria serão solicitados pelo CONTRATANTE à contratada mediante a apresentação de uma solicitação de serviços (por e-mail ou carta), com a descrição dos serviços a serem realizados.

A CONTRATADA deverá detalhar as atividades e o esforço necessário para atendimento à solicitação, informando os relatórios de resultados das atividades realizadas.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de um atestado ou certificado fornecido por instituição organizadora de competições de educação profissional, no qual conste a participação de um profissional da CONTRATADA em uma competição e ocupação similar a área tecnológica do objeto aqui licitado. O atestado ou certificado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do profissional da CONTRATADA que irá prestar o serviço de consultoria e da instituição organizadora da competição de educação profissional, tais como:

- a) Nome da competição;
- b) Período de realização;
- c) Nome da organização realizadora da competição;
- d) Assinatura (aceita-se eletrônica) do emitente do documento.

4.1.1. Entende-se por ocupação similar a área tecnológica do objeto aqui licitado as relacionadas as competições de educação profissional nas áreas de tecnologias de manufatura e engenharias;

4.2. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) se reserva o direito de promover diligências através de contatos com o cliente, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados pelas licitantes;

4.3. Qualquer informação incompleta constante dos documentos de capacitação técnica, que não puder ser confirmada pela Comissão Permanente de Licitação mediante simples conferência/diligência ou as inverídicas, implicará na inabilitação da licitante.

5. GESTOR DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será realizada pela Gerência de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI Departamento Nacional (UNIEP), representante do CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá comprovar, além do exigido na qualificação técnica, itens 4.1 e 4.2 deste TR, que o profissional possui graduação ou especialização em Engenharia ou Tecnologia grupo Mecânica ou área afim. Para a comprovação da formação acadêmica ou especialização a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 dias, contado a partir da assinatura do contrato, o Diploma, Certificado de Conclusão do profissional na área de Engenharia ou Tecnologia grupo Mecânica ou área afim. Em se tratando de cópia, esta deverá ser autenticada.

Também deve ser apresentado no prazo citado acima, o currículo do profissional, com experiência mínima de um ano na realização de consultoria para preparação técnica de equipes para competições de educação profissional. Para essa contratação será demandado apenas 1 (um) profissional da CONTRATADA.

6.1.1. Para a comprovação do vínculo do (s) profissional (is) indicado(s), bem como seu tempo de experiência, a CONTRATADA apresentará a cópia do contrato social, carteira de trabalho ou ainda contrato de prestação de serviços com os respectivos profissionais.

6.2. A não apresentação das demais informações do profissional que executará o serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato, caracterizará inexecução contratual, implicando na aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.3. Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância expressa e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, bem como respeitando o disposto na legislação aplicável.

6.4. Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à CONTRATADA, a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente por estes.

6.5. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do CONTRATANTE, os quais declara conhecer.

6.6. O inadimplemento da CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos acima mencionados, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, ou restringir a sua execução.

6.7. Fica garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês.

6.8. Deverá a CONTRATADA assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.

7.2. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento.

7.3. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

8. DAS FONTES DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das verbas orçamentárias identificadas pelos códigos abaixo:

Unidade: 03.03.02.01 – Gerência Executiva de Educação Profissional e Tecnológica

Centro de Responsabilidade: 17 3.03.07.01.08.04 – WorldSkills Top One

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado devido as datas de realização das competições.

9.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, nas suas próprias dependências ou nas dependências do Contratante, sendo 2 (dois) encontros agendados para o 2º semestre de 2017, em Brasília-DF, na sede do SENAI Departamento Nacional, para apresentação de relatórios e realização de simulados de avaliação de desempenho.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1. A proposta de preço deve ser apresentada em envelope específico conforme definido no Edital. Deve constar na proposta de preço o valor total estimado para a execução do objeto deste Termo de Referência.

10.2. Nos preços apresentados devem estar inclusos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto deste TR, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes, deslocamentos de pessoal e de bens para Brasília/DF, se houverem, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.3. Todas as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação do profissional da contratada, quando em viagens realizadas a cidade de Brasília/DF, serão de responsabilidade da contratada, e deverão compor o preço ofertado na proposta de preços.

10.4. As despesas de deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação de profissional da contratada, quando em viagens referentes ao objeto deste contrato, desde que fora da cidade de Brasília/DF, serão de responsabilidade do contratante, desde que previamente autorizada por este, limitadas ao:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional;
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos dos contratantes, para as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com sua regra própria de viagem.

10.5. O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência.

11. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

11.1. Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2 Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

11.3. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor dos CONTRATANTE equivalente a 5% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

11.4. O inadimplemento injustificado da CONTRATADA por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao CONTRATANTE o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONTRATADA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

11.5. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 10% (dez por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item 11.6.

11.6. O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, implicará na incidência de multa de 2% (dois) por cento sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um) por cento ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

11.7. As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados de pagamentos devidos à CONTRATADA, vencidos ou por vencer, deduzido da

garantia de execução contratual, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

11.7.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

11.8. O inadimplemento da CONTRATADA dará ao CONTRATANTE o direito de considerar resolvido o CONTRATO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA, ainda, pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

11.9. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem a prévia autorização escrita dos CONTRATANTE;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial; e
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual, caso tenha sido exigida.

12. DO SIGILO E DO DIREITO AUTORAL

12.1. A CONTRATADA se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração deste Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam a empregados dos CONTRATANTES, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado pela gestão do CONTRATO.

12.2. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

12.3. Não serão consideradas "informações Confidenciais" as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo CONTRATANTE como "não confidenciais";
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE.

12.4. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a devolver de imediato à CONTRATANTE todas as informações recebidas em decorrência do presente Contrato e da prestação do serviço.

12.5. O descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que os CONTRATANTES venha eventualmente a despende para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

12.6. O não exercício pelo CONTRATANTE de qualquer direito previsto nesta Cláusula de Confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

12.7. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos objeto deste edital pertencerão, exclusivamente, ao CONTRATANTE.

12.8. O CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a licitante faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos neste termo, o que se estende aos produtos que vierem a ser desenvolvidos a partir dos obtidos nesta licitação.

12.9. É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor do CONTRATANTE, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos projetos desenvolvidos, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao CONTRATANTE.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

ANEXO II
PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data
SENAI/DN
A/C da Comissão Permanente de Licitação

REF. CONVITE nº 17/2017

Pela presente fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional - SENAI/DN para representar esta Empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)
(com firma reconhecida)

Prezado Licitante,

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial. Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional - SENAI/DN
SBN Quadra 1 – Bloco C - Ed. Roberto Simonsen – 2º andar
70040-903 – Brasília – DF

Ref.: Convite nº 17/2017

Pela presente proposta de preços, _____ (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos relativos ao Convite em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor o seguinte preço para a execução dos serviços relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de consultoria técnica e educacional especializada para treinamento, suporte e avaliação dos competidores do SENAI, que irão atuar na competição WorldSkills Competition 2017, na ocupação CAD, nas condições e especificações descritas neste Edital e em todos os seus anexos.	horas	830		
TOTAL GERAL					

- 1) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).
 - 2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 3) Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes da prestação de serviços objeto desta licitação, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros e fretes, assim como quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente nesta contratação.
 - 4) Os dados da nossa empresa são:
 - a) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____; e
 - i) Cidade: _____ Estado: _____;
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____;
- Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - MINUTA CONTRATUAL



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI/DN E A EMPRESA XXXXXX.
PROCESSO PRO Nº 08295/2017 - SC 031470.**

CONTRATANTE:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI-DN, com sede no SBN – Quadra 1, Bloco C, Ed. Roberto Simonsen, Brasília - DF, inscrito no CNPJ 33.564.543/0001-90; neste ato representado por _____ (qualificação completa).

CONTRATADA:-----

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Convite nº 17/2017 e seus anexos, que deram origem à presente contratação, bem como na proposta contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria técnica e educacional especializada para treinamento, suporte e avaliação dos competidores do SENAI, que irão atuar na competição WorldSkills Competition 2017, na ocupação CAD, sob demanda de 830 (oitocentas e trinta horas) horas estimadas, nas condições e especificações descritas no Edital e em todos os seus anexos.

1.1.1. A **CONTRATADA** deverá detalhar as atividades e o esforço necessário para atendimento à solicitação, informando os relatórios de resultados das atividades realizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Deverão ser prestados serviços de consultoria técnica e educacional especializada para:

a) desenvolver projetos testes de CAD, nos padrões exigidos pela WorldSkills Competition, de acordo com descritivo técnico da ocupação e Lista de Infraestrutura disponibilizados pela organização;

b) desenvolver programas específicos de capacitação para competidores visando o alcance das habilidades técnicas exigidas no descritivo técnico da ocupação CAD;

c) desenvolver planos de treinamentos de competidores, visando a participação nas competições de educação profissional, prevendo a realização de simulados e provas de índice técnico, com o intuito de atestar o desempenho preparatório do candidato, e propor ações de melhoria para alcance de resultados expressivos nos certames.

2.2. O consultor deverá ainda atuar como avaliador externo durante a realização da WorldSkills Competition 2017, apresentando um projeto teste referência baseado no descritivo técnico da ocupação CAD, que poderá ser aplicado na competição.

2.3. Tal contratação será feita conforme detalhamento a seguir:

a) 830 (oitocentas e trinta) horas totais destinadas aos serviços de consultoria técnica e educacional especializada, sendo a carga horária mensal máxima estimada de 130 horas.

2.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Para todos os serviços de consultoria a serem prestados, o relacionamento da empresa a ser contratada deverá ser com a área de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI Departamento Nacional (UNIEP) representante do CONTRATANTE.

2.2.2. Os serviços de consultoria serão solicitados pelo CONTRATANTE à contratada mediante a apresentação de uma solicitação de serviços (por e-mail ou carta), com a descrição dos serviços a serem realizados.

2.3.3. A CONTRATADA deverá detalhar as atividades e o esforço necessário para atendimento à solicitação, informando os relatórios de resultados das atividades realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e continuará vigente pelo prazo de **8 (oito) meses** a contar da data de sua assinatura.

3.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, nas suas próprias dependências ou do **CONTRATANTE**, dependendo da fase e/ou atividade que estiver sendo executada, ficando a Contratada responsável por disponibilizar os recursos humanos, materiais e logísticos para a perfeita condução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$.....(.....), correspondentes a 830 (oitocentos e trinta) horas técnicas estimadas, com valor unitário da hora em R\$(.....), sendo considerado irrevogável durante o período de vigência desta avença.

4.2. No valor do contrato estão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital Convite nº 17/2017 que deu origem à contratação.

4.3. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente as horas de serviços efetivamente prestadas, mediante a aprovação pelo **CONTRATANTE** do relatório detalhado das atividades executadas e o atesto na nota fiscal correspondente.

4.4. Os pagamentos serão feitos no 22º dia do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal e relatório de atividades aprovado pelo **CONTRATANTE**, comprovando as horas efetivamente prestadas.

4.5. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do último dia útil do mês, para as conferências e os atestados da prestação dos serviços.

4.6. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

4.7. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de nº, agência, Banco

4.8. Todas as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, hospedagem e alimentação de profissional da contratada, quando em viagens referentes ao objeto deste contrato, desde que fora da cidade de Brasília/DF, serão de responsabilidade do Contratante, desde que previamente autorizada por este, limitadas ao:

a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional;
b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos dos contratantes, para as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com sua regra própria de viagem.

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos do **CONTRATANTE**, para as despesas com hospedagem, alimentação e transporte, de acordo com sua regra própria de viagem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das demais obrigações definidas neste contrato e nos documentos que o integram e daquelas inerentes à prestação dos serviços, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações da CONTRATADA:

5.2. A CONTRATADA deverá comprovar, além do exigido na qualificação técnica, itens 4.1 e 4.2 do TR, que o profissional possui graduação ou especialização em Engenharia ou Tecnologia grupo Mecânica, Elétrica, Manutenção ou área afim. Para a comprovação da formação acadêmica ou especialização a empresa deverá apresentar, no prazo máximo de até 10 dias, contado a partir da assinatura do contrato, o Diploma, Certificado de Conclusão do profissional na área de Engenharia ou Tecnologia grupo Mecânica, Elétrica, Manutenção ou área afim. Em se tratando de cópia, esta deverá ser autenticada.

5.3. Também deve ser apresentado no prazo citado acima, o currículo do profissional, com experiência mínima de um ano na realização de consultoria para preparação técnica de equipes para competições de educação profissional.

5.3.1. Para a comprovação do vínculo do (s) profissional (is) indicado(s), bem como seu tempo de experiência, a CONTRATADA apresentará a cópia do contrato social, carteira de trabalho ou ainda contrato de prestação de serviços com os respectivos profissionais.

5.4. A não apresentação das demais informações do profissional que executará o serviço, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato, caracterizará inexecução contratual, implicando na aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.5. Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância expressa e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, bem como respeitando o disposto na legislação aplicável.

5.6. Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda à CONTRATADA, a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente por estes.

5.7. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do CONTRATANTE, os quais declara conhecer.

5.8. O inadimplemento da CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos acima mencionados, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, ou restringir a sua execução.

5.9. Fica garantido ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês.

5.10. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.

II - Obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste instrumento;

b) Fornecer à **CONTRATADA** toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;

c) Permitir aos profissionais da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações do **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências;

d) Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o **CONTRATANTE**;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

f) Informar à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às instalações e eventuais alterações;

g) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** e exigindo as medidas corretivas necessárias;

h) Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

i) Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função;

j) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;

k) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

l) Informar à **CONTRATADA**, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO AUTORAL

6.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**.

6.2. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a **CONTRATADA** faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos neste instrumento, o que se estende aos produtos que vierem a ser desenvolvidos a partir dos obtidos nesta contratação.

6.3. É da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor do **CONTRATANTE**, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos projetos desenvolvidos, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão de celebração deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **CONTRATANTE**, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado pela gestão do contrato.

7.2. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a "informação confidencial", mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

7.3. Não serão consideradas "informações confidenciais" as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo **CONTRATANTE** como não confidenciais;

d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado o **CONTRATANTE**.

7.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará a **CONTRATADA** à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **CONTRATANTE** venham eventualmente a despende para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais conseqüências legais e contratuais.

7.5. O não exercício pelo **CONTRATANTE** de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

7.6. Quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está obrigada a devolver de imediato ao **CONTRATANTE** todas as informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

8.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total das obrigações previstas neste instrumento e seus anexos seguirão a seguinte regra:

8.2. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.3. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

8.4. O inadimplemento injustificado da **CONTRATADA** por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a **CONTRATADA** pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação de serviços.

8.5. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada correspondente a 10% (dez por cento) do montante do valor global estimado do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item 8.6.

8.6. O atraso no pagamento do serviço, por culpa do **CONTRATANTE**, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

8.7. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas do fornecimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

8.8. As eventuais multas e outros valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

8.9. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

8.10. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da **CONTRATADA**, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no contrato, no prazo previsto.

8.11. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa resolutória prevista no item 8.5 acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Fica desde já convencionado que o **CONTRATANTE**, por meio de seus representantes, acompanhará e fiscalizará o serviço objeto deste contrato, não descaracterizando com isso as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**.

9.2. A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais falhas na prestação dos serviços.

9.3. O **CONTRATANTE** indicará seus representantes junto à **CONTRATADA** para a gestão do presente contrato.

9.4. A Gestão do contrato será realizada pela Gerência de Educação Profissional e Tecnológica do SENAI Departamento Nacional (UNIEP) do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

- ✓ Unidade: 03.03.02.01 – Gerência Executiva de Educação Profissional e Tecnológica
- ✓ Centro de Responsabilidade: 17 3.03.07.01.08.04 – WorldSkills Top One



Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

11.2. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes documentos:

- a) O Edital da Convite nº 17/2017 e todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA; e
- c) Demais documentos do processo SENAI 08295/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

Estando assim ajustadas, as partes firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

SENAI/DN

CONTRATADA:

XXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____

Nome
CPF

2. _____

Nome
CPF

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

- a) **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;
- b) **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
- c) **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
- d) **O Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.

1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.

1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.

1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.

1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.

1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.

1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) **CONTRATADO(A)(S)**:

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de

licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o contrato.

i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

j) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

- l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.
- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).
- o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.
- p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).
- q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)s CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.
- r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.
- s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)s CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).
- t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.
- v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)s CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.
- x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.

y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.

z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.

c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.

d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).

e) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.

g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato.

i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO

3.1. No valor a ser pago ao(à)s CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)s CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)s CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)s CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)s CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)s CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)s CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem

que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutoriária prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no contrato de prestação de serviços – condições específicas.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o serviço objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não descumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3 A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)(s) CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)s CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)s CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) forem autuadas, notificadas, citadas, intimadas ou condenadas em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)s CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)s CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) sejam excluídas do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável.

9.3.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)s CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.